

<p align="center"><b>COZANI RJ INFRAESTRUTURA</b> <b>E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.</b> CNPJ/ME nº 36.012.579/0001-50 - NIRE 33.300.333.291</p>	
<p><b>Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2022</b> 1. <b>Data e Local e Hora:</b> Em 20 de abril de 2022, às 11h:00min, na sede da Cozani RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sala 201/801, Centro, CEP 20.230-070 ("Companhia"). 2. <b>Presença:</b> <b>TIM S.A.</b>, sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, Bloco 001, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social pelos seus representantes legais abaixo assinados, acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 3. <b>Convocação e Publicações:</b> (i) Dispensada a convocação em razão da presença de acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) dispensada a publicação do aviso de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, conforme facultada prevista no seu parágrafo 4º. 4. <b>Messa:</b> Jaques Horn, Presidente; e Simone Paulino de Barros, Secretária. 5. <b>Ordem do Dia:</b> (i) Deliberar sobre a eleição da diretoria estatutária da Companhia; (ii) Deliberar sobre a celebração de determinados contratos pela Companhia ("Contratos de Fechamento"); (iii) Ratificar a contratação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") nos termos de Instrumento Particular de AFAC celebrado nesta data entre a TIM S.A. e a Companhia; (iv) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia mediante a conversão, de crédito para capital, do AFAC celebrado entre a TIM S.A. e a Companhia; e (v) Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 6. <b>Deliberações:</b> Em primeiro lugar, o acionista aprovou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Posteriormente, após exame dos itens da ordem do dia, o acionista aprovou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias: (i) <b>Renúncia dos Atuais Diretores da Companhia:</b> Consignar as renúncias, a partir da presente data, dos atuais Diretores da Companhia, quais sejam, os Srs. (a) Rodrigo Modesto Abreu, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 12.754-381, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.437.828-78; (b) Cristiane Barretto Sales, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 2714796, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 405.908.015-20; e (c) Rogério Takayanagi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 38.443.688-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 645.463.651-87, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme termos de renúncia apresentados nesta data. <b>Eleição de Novos Diretores da Sociedade:</b> Ato contínuo, eleger os seguintes novos Diretores da Companhia, os Srs. (a) <b>ALBERTO MARIO GRISELLI</b>, italiano, casado, bacharel em engenharia, portador do documento de identidade RNM nº V354056-O, emitido pela CGPI/DIREX/PF em 31/01/2021, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.431.817-07, para o cargo de Diretor Presidente; (b) <b>CAMILLE LOYO FARIA</b>, brasileira, casada, engenheira química, portadora do documento de identidade nº 08.046.038-9, expedido pelo DETRAN/RJ em 22/08/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 016.748.137-16, para o cargo de Diretora sem designação específica; (c) <b>LEONARDO DE CARVALHO CAPEVILLE</b>, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 83.403-6, expedido pela SSP/ES em 27/08/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.358.317-74, para o cargo de Diretor sem designação específica; (d) <b>BRUNO MUTZENBECHER GENTIL</b>, brasileiro casado, bacharel em administração de empresas, portador do documento de identidade nº 07.212.618-8, expedido pelo IFPR/RJ em 10/09/1998, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.330.367-82, para o cargo de Diretor sem designação específica; (e) <b>MARIO GIRASOLE</b>, brasileiro naturalizado, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do documento de identidade nº 32.859.384-3, expedido pelo DETRAN/RJ em 20/12/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.292.237-50, para o cargo de Diretor sem designação específica; (f) <b>JAQUES HORN</b>, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 70.654, expedido pela OAB/RJ em 08/05/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.062.237-15, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (g) <b>MARIA ANTONIETTA RUSSO</b>, brasileira, casada, bacharel em psicologia, portadora do documento de identidade RNM nº V411242M, expedido pela CGPI/DIREX/PF-RJ em 19/06/2021, inscrita no CPF/ME sob o nº 059.696.447-14, para o cargo de Diretora sem designação específica, todos com domicílio na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os quais, mediante a apresentação de declaração e celebração dos respectivos termos de posse, apresentados nesta data, ficam eleitos para um mandato de 3 (três) anos, assumindo os respectivos cargos a partir de 20 de abril de 2022. Em relação à eleição da Sra. <b>Maria Antonietta Russo</b>, registra-se que a sua posse e exercício do cargo ficam condicionados ao deferimento, pela Coordenação Geral de Imigração Laboral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CGIL/MIJSP, do processo de concomitância, nos termos da legislação em vigor, ocasião em que lhe será outorgada todos os poderes necessários. Uma vez concedida a referida concomitância, a Sra. Maria Antonietta Russo apresentará o termo de posse e demais documentos, devidamente assinados, dentro do prazo legal. Os Diretores ora eleitos renunciaram, para todos os fins de direito, à remuneração a que fariam jus nos termos da legislação Brasileira em função do desempenho das funções atinentes aos cargos ora assumidos. (ii) <b>Autorização para celebração de Contratos de Fechamento:</b> Autorizar os Diretores ora eleitos a celebrarem, na presente data, na qualidade de representantes legais da Companhia, os seguintes instrumentos contratuais (a) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") entre a TIM S.A. e a Companhia, no montante de R\$ 250.722.617,65 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme previsto no item (iii) abaixo; (b) Contrato de Prestação de Serviços de Transição entre a Companhia e Oi S.A. — <b>Em Recuperação Judicial:</b> sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070 ("Oi S.A."); (c) Contrato de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações em Regime de Exploração Industrial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, a Oi S.A. e a <b>Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.</b>, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.041.460/0001-93, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 27º andar, conjunto 2701; e (d) Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura entre a Companhia e Oi S.A. (iii) <b>Ratificação do AFAC:</b> Ratificar a contratação de AFAC celebrada nesta data entre a TIM S.A. e a Companhia, no montante de R\$ 250.722.617,65 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente registrado na escrituração contábil da Companhia, decorrente do pagamento feito pela TIM S.A., por conta e ordem da Companhia, à Oi S.A., com o objetivo de viabilizar, a pedido da Companhia, o cumprimento das obrigações de pagamento da Companhia previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Transição celebrado na presente data entre Oi S.A. e a Companhia. (iv) <b>Aumento do Capital Social da Companhia:</b> Ato contínuo, aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 2.743.166.625,24 (dois bilhões, setecentos e quarenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 2.993.899.242,89 (dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), portando com um aumento efetivo de R\$ 250.722.617,65 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), mediante a emissão, pela Companhia, de 250.722.617 (duzentos e cinquenta milhões, setecentas e vinte e duas mil, seiscentas e dezessete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações existentes, ao preço de emissão aproximado de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do Artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pela TIM S.A., conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como Anexo I e integralmente, no ato da subscrição, mediante a conversão, de crédito para capital, do AFAC detido pela TIM S.A. contra a Companhia, devidamente registrado na escrituração contábil da Companhia e ratificado nos termos do item (iii) acima, no mesmo montante do valor objeto do aumento de capital deliberado. Em decorrência da deliberação acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte e nova redação: <b>"Artigo 5º. O capital social da Companhia, nesta data, plenamente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 2.993.899.242,89 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), dividido em 3.002.871.878 (três bilhões, duas milhões, oitocentas e setenta e uma mil, oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."</b> (v) <b>Reforma e Consolidação do Estatuto Social:</b> Em virtude das deliberações acima e demais ajustes e adaptações aprovados na presente data pelos acionistas, foi aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme os termos do Estatuto Social consolidado que integra esta ata como Anexo II. Fica a administração da Companhia desde já autorizada, nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para a realização dos atos ora aprovados. 7. <b>Encerramento.</b> Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, após lida e julgada adequada, foi aprovada e assinada por todos os presentes. 8. <b>Assinaturas.</b> Presidente: Jaques Horn; Secretária: Simone Paulino de Barros. Acionista presente: <b>TIM S.A.</b>, acima qualificada, por seus representantes legais, conforme Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022. <b>SIMONE PAULINO DE BARROS</b> - Secretária da Mesa.</p>	
<p><b>Anexo I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. 1. Emissora: COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.</b>, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sala 201/801, Centro, CEP 20.230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.012.579/0001-50 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE nº 33.300.333.291 ("Companhia"). 2. <b>Características da Emissão:</b> Emissão de 250.722.617 (duzentos e cinquenta milhões, setecentas e vinte e duas mil, seiscentas e dezessete) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem</p>	
<p>valor nominal, em tudo idênticas às ações previamente existentes, ao preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do Artigo 170, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos, a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data. 3. <b>Subscritor:</b> <b>TIM S.A.</b>, sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, Bloco 001, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social pelos seus representantes legais abaixo assinados. 4. <b>Ações Subscritas:</b> 250.722.617 (duzentos e cinquenta milhões, setecentas e vinte e duas mil, seiscentas e dezessete) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações previamente existentes, representando a totalidade das ações emitidas na presente data. 5. <b>Preço de Emissão por Ação:</b> Preço de emissão aproximado de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do Artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações. 6. <b>Valor Total Subscrito:</b> O valor total subscrito corresponde a R\$ 250.722.617,65 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). 7. <b>Condições e Integralização:</b> As ações subscritas deverão ser integralizadas mediante a capitalização, através da conversão, de crédito para capital, de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") realizado nesta data pela TIM S.A. para a Companhia no montante de R\$ 250.722.617,65 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022. Acionista Subscritor: <b>TIM S.A.</b> - Por: Camille Loyo Faria - Cargo: Diretora Financeira e Diretora de Relações com Investidores; Por: Leonardo de Carvalho Capdeville - Cargo: Chief Technology Information Officer.</p>	
<p><b>Anexo II - ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA. Art. 1º -</b> A Cozani RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. <b>Art. 2º -</b> A Companhia tem por objeto: (a) a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no exterior, especialmente, Serviço Móvel Pessoal – SMP – e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (b) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações; (c) a prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura e rede e locação de bens físicos, inclusive para colocação de equipamentos; (d) o comércio varejista e atacadista especializado de bens e/ou serviços, próprios e de terceiros, de equipamentos de telecomunicações, comunicação, informática e outros, por qualquer meio, inclusive mediante a exploração de quaisquer canais de vendas físicos e/ou remotos, tais como lojas próprias e de terceiros, porta a porta, telefone (telemarketing) e internet; (e) a representação, intermediação e agenciamento do fornecimento de bens e serviços, bem como a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos; (f) a atuação como representante ou estipulante de seguros, de forma não concomitante; (g) a promoção, comercialização e distribuição de produtos securitários em geral de terceiros; (h) a prestação de serviços de faturamento, arrecadação e repasse de valores de acionistas a serviços em geral prestados por terceiros; (i) a prestação de serviços de promoção e marketing; (j) a criação, comercialização e transmissão de publicidade e propaganda através da internet; (k) a prestação de serviços de integração de soluções e automação na área de informática, assessoria e consultoria, assistência técnica, programação e desenvolvimento de programas de computador (softwares/aplicativos) customizáveis ou não, distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computador (softwares/aplicativos), implantação, suporte e manutenção de programas de computador, elaboração de projetos, planejamento e outras atividades conexas; (l) a prestação de serviços de valor adicionado; (m) a prestação de serviços em geral, inclusive importação e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia; (n) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (p) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e (q) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. <b>Art. 3º -</b> A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cabendo à Diretoria fixar o endereço da sede social dentro de tal localidade, bem como criar, alterar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional, observado o disposto no artigo 17, inciso IX. <b>Art. 4º -</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado. <b>CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL. Art. 5º -</b> O capital social da Companhia, nesta data, plenamente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 2.993.899.242,89 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), dividido em 3.002.871.878 (três bilhões, duas milhões, oitocentas e setenta e uma mil, oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. <b>Parágrafo Único -</b> A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. <b>CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 6º -</b> A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. <b>Art. 7º -</b> Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral: I. reformar o Estatuto Social; II. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vouchers, se em tese, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; III. deliberar sobre a alteração do dividendo mínimo obrigatório; IV. deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades; V. deliberar sobre a criação de partes beneficiárias; VI. deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia; VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social, quando necessário; X. eleger o tempo, o lugar, o modo e o conteúdo de emissão de ações, quando em função de emissão de ações; XI. fixar e ratear a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; XII. tomar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; XIII. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei nº 6.404/76; XIV. deliberar sobre o aumento do capital social; XV. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no País ou no exterior; XVI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista, controlador ou sociedades controladas, coligadas, relacionadas ou quaisquer suplenentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; XVII. deliberar sobre a criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais espécies e classes; XVIII. deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; XIX. autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores; XX. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução; XXI. aprovar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e o plano anual de metas e estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento; XXII. autorizar a emissão de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; XXIII. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers"); XXIV. aprovar e definir os termos e condições de quaisquer emissões de ações e bônus de subscrição; XXV. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no País ou no exterior; XXVI. aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição de titular de auditoria interna; XXVII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; XXVIII. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos; XXIX. aprovar o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no País ou no exterior, a constituição de subsidiárias integradas da Companhia, a participação da Companhia no capital de outras empresas, no País ou no exterior, e a alienação, total ou parcial, dessa participação; XXXI. estabelecer as alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, renúncia de direitos e transações, contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou suas controladas, contratação de arrendamentos mercantis, emissão de notas promissórias e autorização da prática de atos gratuitos pela Companhia ou suas controladas, em favor de seus empregados e/ou da comunidade; XXXII. aprovar a realização de qualquer das operações indicadas no inciso anterior em montante superior à alçada da Diretoria; XXXIII. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária; XXXIV. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas; XXXV. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei. <b>Parágrafo 1º -</b> As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo, sendo vedada a realização de alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses. <b>Parágrafo 2º -</b> Em quaisquer das hipóteses dos incisos XXXI deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 19 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. <b>Art. 8º -</b> A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao seu Diretor Presidente substanciar o respectivo ato. Poderá, ainda, a Assembleia Geral ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado. <b>Art. 9º -</b> A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. <b>Art. 10 -</b> Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.</p>	
<p><b>Parágrafo 1º -</b> A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. <b>Parágrafo 2º -</b> Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. <b>Art. 11 -</b> Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração. <b>Art. 12 -</b> A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem. <b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 13 -</b> A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, que será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais membros, Diretores sem designação específica, observado o disposto no Parágrafo Único adiante. <b>Art. 14 -</b> Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) exercícios anuais, admitindo-se a reeleição e considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. <b>Parágrafo Único -</b> Os Diretores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. <b>Art. 15 -</b> Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, devendo cada um atuar segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto. <b>Art. 16 -</b> Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado. <b>Parágrafo 1º -</b> Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções. <b>Parágrafo 2º -</b> Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. <b>Parágrafo 3º -</b> Na vacância do cargo de Diretor Presidente, e até que a Assembleia Geral delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão acumuladas por um Diretor designado pela Diretoria. <b>Art. 17 -</b> Compete à Diretoria como órgão colegiado: I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral; II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; III. apresentar periodicamente à Assembleia Geral a evolução geral dos negócios da Companhia; IV. submeter à Assembleia Geral proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna; V. propor à Assembleia Geral a realização das operações relacionadas no artigo 7º, inciso XXXI, deste Estatuto Social, cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria; VI. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e à Assembleia Geral; VII. apresentar proposta à Assembleia Geral do plano de cargos e salários, do regulamento de pessoal, do quadro de pessoal e do plano de benefícios e vantagens da Companhia; VIII. decidir sobre a operacionalização e a implementação de seus planos e programas relativos às atividades de treinamento e administração de recursos humanos; IX. decidir sobre o endereço de instalação das reuniões da Diretoria e o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. <b>Art. 19 -</b> A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. <b>Parágrafo 1º -</b> A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste artigo, na prática dos seguintes atos: i. recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia; ii. emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas; iii. assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; iv. representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; v. representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e vi. prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. <b>Parágrafo Segundo -</b> As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano. <b>Art. 20 -</b> O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pela Assembleia Geral. <b>CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. Art. 21 -</b> O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, que funcionará em caráter não permanente. <b>Art. 22 -</b> O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. <b>Parágrafo 1º -</b> Eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 1 (um) exercício anual, assim considerado o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos e devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. <b>Parágrafo 2º -</b> Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. <b>Parágrafo 3º -</b> O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. <b>Art. 23 -</b> Ao Conselho Fiscal, quando estiver em funcionamento, compete: I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou outros títulos, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na Ordem do Dia o relatório das matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e VIII. exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Companhia. <b>Art. 24 -</b> O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. <b>Parágrafo 1º -</b> As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. <b>Parágrafo 2º -</b> O Conselho Fiscal poderá ser instalado nas reuniões do Conselho Fiscal e o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. <b>Art. 25 -</b> Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. <b>Parágrafo 1º -</b> Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. <b>Parágrafo 2º -</b> Ocorrendo vacância na maioria dos cargos e não havendo suplentes, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos. <b>Parágrafo 3º -</b> O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. <b>CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Art. 26 -</b> O exercício social coincide com o ano civil. <b>Art. 27 -</b> Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da legislação vigente. <b>Parágrafo 1º -</b> Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte. <b>Parágrafo 2º -</b> A conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Assembleia Geral autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. <b>Parágrafo 3º -</b> A Companhia por, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participações a seus administradores e empregados. <b>Parágrafo 4º -</b> A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº. 10.101/2000. <b>Art. 28 -</b> X Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, bem como quaisquer outros proventos, serão remunerados na forma que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento. <b>Parágrafo Único -</b> Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. <b>Art. 29 -</b> A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos. <b>CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 30 -</b> A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e elegerá o liquidante, assim como elegerá os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação. Juceira nº 4861012, em 26/04/2022. Jorge Paulo Magdalenô Filho - Secretário Geral.</p>	



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>